

0000018
000304

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022

Aos 24 dias do mês de MAIO, do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE CAPELA/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.119.961/0001-61, com sede administrativa à Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe, neste ato representado Prefeita Municipal Sr^a SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE, doravante denominado simplesmente de ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022-SRP, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa abaixo qualificada, denominada simplesmente de PRESTADORA que assumem o compromisso de Serviços, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de **TRIOS ELÉTRICOS** para atender aos eventos da Prefeitura Municipal de Capela/SE, através da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação Social e Eventos

1.2 – A empresa que registrara preços visando a Prestação de Serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, é a seguinte:

PRESTADORA 01: FLAVIA ELIZANGELA A.S. SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 19.961.285/0001-55, sediada AV. FLORIANO PEIXOTO, 33B NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE – CEP: 49.680-000 neste ato representado ANCELMO BEZERRA DA SILVA, RG nº 1336405 SSP/SE e CPF nº 721.368.205-91, residente e domiciliado RUA FLORIANO PEIXOTO, 33, CENTRO – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE Telefone (79) 9.9855-3405.

Item	Especificação	Und	Qty	Preço Unitário	Preço Total
1.	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE EQUIPADO COM: 1 SISTEMA COM 3 OU 4 VIAS. COM 48 ALTAS E 64 SUB GRAVES, OBS. ALTAS COM 1X12+02X6,5" OU 8" DRIVE, SUB COM 2X 21" NO MÍNIMO 3000 WATTS, 1 CONSOLE DE 48 CANAIS DIGITAL, PM5D-RH OU SIMILAR 1 GERENCIADOR DE FREQUÊNCIA DIGITAL, 1 DVD PLAYER, 4 GERENCIADOR DIGITAL, 8 CANAIS DE FONE DE BOA QUALIDADE E COM AMPLIFICADOR; VIAS: 12 VIAS DE MONITOR, OBS. 2X12+DRIVE DE BOA APARÊNCIA E BOA QUALIDADE, 2 SUB DE BATERIA (COM ALTAS), OBS. 2X18 COM NO MÍNIMO 600 WATTS, 2 SIDEFILL NAS MESMAS ESPECIFICAÇÕES: 1 CABEÇOTE COM DUAS CAIXAS COM	DIÁRIA	5	R\$ 12.999,00	R\$ 64.995,00



0000019

000305

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br

Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

	FALANTES DE 18 E 10 - BASS, OBS. 18 COM NO MÍNIMO 800 WATTS, 4X10, 1 CABEÇOTE DE GUITARRA COM CAIXA 4X10, 1 CUBO DE GUITARRA COM 2X12, 1 CABEÇOTE DE TECLADO, 12 MONITOR TIPO SM 400 SISTEMA DE CABEAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AC ESTABILIZADA 127V E 220V. 1 GRUPO GERADOR 115KVA. *DEVIDAMENTE ABASTECIDO. OBS: EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO DO VEICULO PARA ESPECIFICAÇÃO DE TRIO ELETRICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.				
2.	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE MÉDIO PORTE EQUIPADO COM: 1 MESA DE SOM DE 48 CANAIS E 24 AUXILIARES; 20 MICROFONES SM 58; 14 MICROFONES SM 57; 2 MICROFONE SEM FIO 58 BETA; 6 MICROFONES COM KIT BATERIA; 12 FONES PORTA PRO; 2 PROCESSADORES DIGITAIS DC.X 2496-PA; 2 EQUALIZADORES DN-314; 14 AMPLIFICADORES TIP 5000; 8 AMPLIFICADORES 4400; 4 AMPLIFICADORES 3400; 64 ALTO-FALANTES E815; 32 ALTO-FALANTES SW-1P; 64 AUTOFALANTES MB-LP; 32 DRIVER'S ETD-44; 24 DRIVER'S N115; 20 GARRAS; 16 PEDESTAIS; 12 MINI BRUTDWE; 12MEGABRUT PAR FOCO 5; 1 MESA DE LUZ DE 12 CANAIS; 1 RACK DE LUZ DE 12 CANAIS; 1 GRUPO GERADOR 115 KVA. DEVIDAMENTE ABASTECIDO. OBS: EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO DO VEICULO PARA ESPECIFICAÇÃO DE TRIO ELETRICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.	DIÁRIA	15	R\$ 8.000,00	R\$ 120.000,00
3.	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO MINI PORTE - COM KM LIVRE, INCLUSIVE, JÁ ABASTECIDO COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA HABILITADO PARA ESTE FIM, LICENCIADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR PALCO COM ILUMINAÇÃO E GRADES DE PROTEÇÃO, SER TRAÇADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; GERADOR, SOM IGUAL OU SUPERIOR A 15.000 WATTS; GRAVES, MESA DE 24 CANAIS; 10 MICROFONES; 10 PEDESTAIS; 01 MICROFONE SEM FIO; 06 RETORNOS DE VOZ. GRAVADOR DE SOM, LEITOR DE CD E QUE TOQUE MP3 E OUTROS FORMATOS; 1 GRUPO GERADOR 115KVA. OBS: EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO DO VEICULO PARA ESPECIFICAÇÃO DE TRIO ELETRICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.	DIÁRIA	50	R\$ 4.999,00	R\$ 249.950,00
4.	LOCAÇÃO CARRO PALCO TIPO CAMINHÃO 3 EIXOS MEDINDO 14:70 COMPRIMENTO; ALTURA 4:20; LARGURA			R\$ 7.999,00	R\$ 39.995,00

15



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

	2:90. COM GERADOR DE 160KVA. 24; SUD DE 18 DE 1350 WATTS LATERAIS 48 MÉDIO 12 TI GRAVE FRENTE E FUNDO 16 GRAVE 1350 24 MÉDIO GRAVE DE 600 W CADA 16 TI COM MESA DE 48 CANAIS M7 COM DOIS PROCESSADORES DBX 2 KIT BATERIA SHURE 20 MICROFONES SHURE 48 CABO DE MICROFONE. OBS: EXIGÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO PARA COMPROVAÇÃO QUE O VEICULO ESTÁ EM PERFEITO ESTADO E DOCUMENTO DO VEICULO/CRLV PARA ESPECIFICAÇÃO DE TRIO ELETRICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.	DIÁRIA	5		
5.	LOCAÇA TRIO ELÉTRICO MEGA: CARRETA 03 EIXOS CARROCERIA, MONTADA EM PRANCHA BAIXA, COM 23 METROS DE COMPRIMENTO, 4,80 DE ALTURA, 4,70 DE LARGURA. PALCO PRINCIPAL MEDINDO 13 METROS DE COMPRIMENTO POR 4,80 DE LARGURA, FORRADO COM GRAMA SINTÉTICA, COM 02 ACESSOS INDEPENDENTES, CAVALO DE FORÇA TRUNCADO E TRAÇADO, REVISIONADO COMPROVADAMENTE. 03 CAMARINS COM AR CONDICIONADO, FRIGOBAR E 03 BANHEIROS INDEPENDENTES. SISTEMA DE SONORIZAÇÃO;/ PA FRENTE E FUNDO: 48 SUB, 48 MÉDIO GRAVES, 42 DRIVERS. PA LATERAS: 48 SUB, 48 MÉDIO GRAVES, 42 DRIVERS. AMPLIFICADORES LATERAIS: 24 COMPATÍVEIS COM O SISTEMA. AMPLIFICADORES FRENTE E FUNDO: 32 COMPATÍVEIS COM O SISTEMA. 02 GERADORES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180KWA. PALCO: CONSOLE E PERIFÉRICOS - 02 CONSOLES DIGITAIS COM MIXER DE 48 CANAIS E AUXILIARES; 24 PROCESSADORES DE EFEITO DIGITAL; DVD E MP3; 08 MONITORES DE VOZ COM 02 ALTO-FALANTES; 01 DRIVER; 01 MONITOR DE BATERIA COM 04 SUB DE 18" E 02 ALTAS DE 12 E 01 DRIVER; 01 CUBO DE GUITARRA; 01 CUBO DE TECLADO; 01 CUBO DE CONTRA BAIXO; ART OBRIGATÓRIA POR EVENTO, TODAS AS DESPESAS INCLUSAS COMO MONTAGEM, EQUIPE DE TRIO E COMBUSTÍVEL PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO OBS: QUE POSSA ATENDER O ARTISTA BELL MARQUES.	DIÁRIA	4	R\$ 22.340,600	R\$ 89.362,40
TOTAL					R\$ 564.302,40

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS


 SO
 000307

**ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
 Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
 Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

2.1 – Os preços registrados não poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Prestadores, observadas as disposições contidas no decreto municipal nº 893/2018.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará a **PRESTADORA** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.2 – A **PRESTADORA** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e a **PRESTADORA** não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **PRESTADORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da realização de contrato, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada serviços comprovadamente atestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **PRESTADORA**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **PRESTADORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **PRESTADORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos efetivamente realizados;

✗

15



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente realizados.

3.3.6- No ato do pagamento, o Município de Capela observará o disposto na Lei Municipal nº 553, de 18 de outubro de 2019, e se couber fará a cobrança da taxa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor contratado.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 – O Município de Capela será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Prestadoras e serão formalizados através de Contrato (Anexo VI do Edital).

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

6.5. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados, de acordo com a contratação celebrada com esta Prefeitura, num prazo máximo definido em contrato.

6.6. O serviço, objeto do Contrato, deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido no contrato. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

6.7. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

6.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **PRESTADORA** que:

- 7.1.1 – Negar-se a assinar o Contrato, quando convocado no prazo de 05(cinco) dias.
- 7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 7.1.4 – Apresentar documentação falsa.
- 7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
- 7.1.7 – Não mantiver a proposta.
- 7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.1.9 – Fizer declaração falsa.
- 7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **PRESTADORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do serviço:

- 7.2.1 – Advertência.
- 7.2.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado do serviço;
- 7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- 7.3 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 7.4 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Capela, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO



000310

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

9.1 – Mediante celebração de Contrato (Anexo VI) deste Edital.

9.2 – O(s) Contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser celebrados dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A **PRESTADORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 – A pedido da **PRESTADORA** quando:

11.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

11.2.1 – A **PRESTADORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.2.2 – A **PRESTADORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

11.1.2.4 – A **PRESTADORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.1.1.5 – A **PRESTADORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

11.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

11.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará a **PRESTADORA** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

12.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

12.1.2 – Providenciar a indicação da **PRESTADORA** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

12.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

X

15



0000025
000311

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

12.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

12.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

12.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

12.3 – Competências da PRESTADORA:

12.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

12.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

12.3.2.1- A inadimplência da **PRESTADORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **PRESTADORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

12.3.3 – manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada o servidor **MÁRCIO FABIANO SANTANA DE MELO**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para acompanhar e fiscalizar execução do serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - Não obstante a **PRESTADORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer



0000026
000312

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratamos §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 893/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Capela/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Capela (SE), 24 de maio de 2022.

Sfau
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
PREFEITA MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR**

Ancelmo Bezerra da Silva
**FLAVIA ELIZANGELA A.S. SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS
CNPJ sob nº 19.961.285/0001-55
ANCELMO BEZERRA DA SILVA
(Representante Legal)
PRESTADORA**

CIENTE EM:

24/05/2022

Marcio Santana Fabiano de Melo
**MARCIO SANTANA FABIANO DE MELO
FISCAL**

Testemunhas:

Joãoilson dos Santos
Walfreom Anacleto de Moraes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Ata de Credenciamento do Pregão Presencial
PROCESSO N.º 05

Às 09:00 (nove horas e Zero minutos) do dia 19 (dezenove) do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sala de reuniões da Comissão de Licitações, reuniu-se a pregoeira e equipe de apoio designada através da Portaria nº 1 de 3 de janeiro de 2022, com a finalidade de efetuar a sessão referente ao Pregão Presencial nº 05, que tem como objeto Sistema Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para prestação de serviços de locação de Trios Elétricos, com vistas a atender aos diversos eventos realizados no município durante o ano., observadas as especificações e condições constantes no termo de referência, que fará parte integrante do edital. Assim, a Pregoeira declarou aberta a sessão pública, deu bom dia e agradeceu a presença de todos, ensejo em que fez a apresentação do pregão, bem como recebeu a documentação de credenciamento, sendo credenciados os licitantes FLAVIA ELIZANGELA A.S.SILVA PRODUCOES E EVENTOS inscrita no CNPJ sob nº 19.961.285/0001-55 neste ato representado por AMCELMO BEZERRA DA SILVA CPF 721.368.205-91; . Estando aptas a participarem do certame apenas os credenciados, conforme documentos apresentados. Momento que, foi solicitado dos representantes das empresas os envelopes contendo "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO". Sendo encerrada neste momento a possibilidade de recebimento de qualquer outra proposta.

Pregoeira:

CLARISSA PRATA NASCIMENTO

Equipe de Apoio:

SANTOS GILDENILDE SOUZA
 MARIA TELMA SANTOS

Licitantes Presentes:

FLAVIA ELIZANGELA A.S.SILVA PRODUCOES E EVENTOS
AMCELMO BEZERRA DA SILVA
(REPRESENTANTE)